



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar

**RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 004, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS A VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e **promulga** a seguinte **Resolução Plenária**:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Coronel Pilar, obedecerão às disposições desta Resolução.

**Art. 2º** Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

- I - a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;
- II - indenização ao Vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por interesse da Administração, audiência com agentes políticos, participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **A AUTORIZAÇÃO**

---

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar

**Art. 3º** O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º Os casos de afastamento superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§ 4º Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

## SEÇÃO II

### DO DIREITO A DIÁRIAS

**Art. 4º** Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

## SEÇÃO III

### DO PERÍODO DA CONCESSÃO

**Art. 5º** As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar

§ 1º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

### CAPÍTULO III

#### DAS INDENIZAÇÕES

**Art. 6º** A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo.

§ 1º Se o transporte for realizado em veículo oficial do Município, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º Em caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido indenização de que trata esta Resolução, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

### CAPÍTULO IV

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### SEÇÃO I

#### DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 7º** Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - atestado, certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária, além de documento fiscal para comprovar os gastos porventura experimentados;

II - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.

##### SEÇÃO II

---

"DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE. SALVE VIDAS!"



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar

**DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 8º** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

**SEÇÃO III**

**DEVOLUÇÃO DOS VALORES NÃO UTILIZADOS**

**Art. 9º** A não-utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de não deslocamento do requerente, ensejará a sua devolução.

Parágrafo Único - Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º, parágrafo único.

**CAPÍTULO V**

**DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

**Art. 10.** O valor da diária é composto observada a seguinte tabela:

<b>Agente Público Legislativo</b>	<b>Valor da Indenização da Diária</b>		
	Simple	Com pernoite	Fora do Estado
Vereador	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Servidor	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00

**Art. 11.** Os valores de que trata a presente Resolução serão reajustados, observado o reajuste anual concedido aos servidores públicos municipais.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições do Decreto Legislativo nº 001/2001 e do Decreto Legislativo nº 002/2005.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE. SALVE VIDAS”!

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Coronel Pilar, aos 11 dias do mês de dezembro de 2012.

**Autoria da Mesa Diretora:**

Valdomiro Caio – Presidente

Ivan Batista Agatti – Vice-Presidente

João Lava – 1º Secretário

Vandemir Pilatti – 2º Secretário